

TERMO DE COOPERAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, doravante denominada simplesmente **URBAM**, e a **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PASJ**, subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial – DCTA, situada à Praça Mal. Eduardo Gomes nº 50, Vila das Acácias, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Ten Cel Int Carlo Rodrigo Barreto Barboza, resolvem de comum acordo firmarem o presente Termo de Cooperação que será processado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto deste Termo de Cooperação os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos diversos gerados nos Próprios Nacionais Residenciais do DCTA disponibilizados no PEV – DCTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação, os partícipes se comprometem, cada qual, com as seguintes obrigações:

URBAM: disponibilizar recipientes em regime de comodato (caixas metálicas de cinco metros cúbicos e contêineres plásticos de duzentos e quarenta litros); realizar a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos diversos disponibilizados nos recipientes dispostos no PEV - DCTA de forma semanal ou conforme a frequência adequada aos volumes produzidos.

PASJ: acondicionar os resíduos diversos gerados nos Próprios Nacionais Residenciais do DCTA nos recipientes dispostos no PEV - DCTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para quaisquer das partes, nem tampouco indenizações caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente acordo vigorará por 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

4.1. O início dos serviços ocorrerá no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Início a ser emitida pela PASJ, sendo que neste ínterim, a URBAM terá até 20 dias para providenciar a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

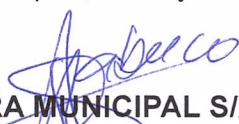
5. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumido cada partícipe o ônus decorrente das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo e ajustados em suas intenções, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

São José dos Campos, 1º de julho de 2020.



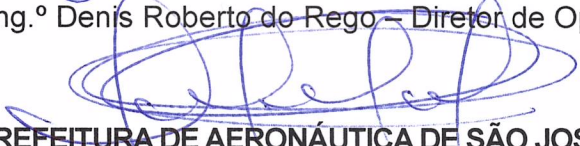
URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

Eng.º José Nabuco Sobrinho – Diretor-Presidente



URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

Eng.º Denis Roberto do Rego – Diretor de Operações



PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PASJ

Ten Cel Int Carlo Rodrigo Barreto Barboza - Prefeito

Testemunhas:



Assis França Pereira
RG 39.228.896-5 SP
Escriturário



Ten CIV Nathalia Soares de Souza Assumpção
RG nº 14.228.421
Chefe da SSEV